

CONTRATO

45104 MAR-7 #20 11:52

Entre:

O Município de Lajes das Flores, pessoa coletiva n.º 512 074 836, com sede na Avenida do Emigrante, n.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, aqui representado pelo Dr.º Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, habilitado para o efeito pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como primeiro outorgante;

E

M.S.A.F.-MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados SP, R.L., pessoa coletiva n.º 509 238 564, com sede na Rua Boavista, n.º 13, em Angra do Heroísmo aqui representado por Carlos de Almeida Farinha, na qualidade de sócio administrador, contribuinte fiscal n.º 165 287 349 e residente na Rua Boavista, n.º 13, em Angra do Heroísmo, como segundo outorgante; **é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de apoio jurídico, que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA 1ª

O 2º outorgante compromete-se, pelo presente contrato, a prestar serviços de apoio jurídico com os seguintes conteúdos:

- Contencioso judicial (contencioso administrativo);
- Formulação de orientações e/ou pareceres em matéria de empreitadas de obras públicas, urbanismo, meios e recursos humanos;
- Apoio a júris dos procedimentos públicos de contratação abertos pelo Município de Lajes das Flores;
- Apoio no âmbito das atividades das entidades inspetivas, nomeadamente no que diz respeito à apreciação das questões suscitadas e à formulação do contraditório pelo Município.

CLÁUSULA 2ª

O valor global do contrato é de 20.265 € (vinte mil duzentos e sessenta e cinco euros euros), a que acresce o IVA em vigor, à data da emissão das faturas, na Região Autónoma dos Açores.

Handwritten signature

CLÁUSULA 3ª

O pagamento será efetuado em prestações iguais e mensais, no valor de 1.688,75 € (mil seiscientos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) cada, a que acresce o IVA em vigor, à data da emissão das faturas, na Região Autónoma dos Açores.

CLÁUSULA 4ª

O contrato é válido por um ano, podendo ser tacitamente renovado, até ao máximo de três anos.

CLÁUSULA 5ª

Os serviços serão prestados:

- a) Nas instalações do Município sempre que tal se revele necessário, sendo os custos de transporte e estadia, suportados pelo 1.º outorgante;
- b) Na sede da empresa, através da análise de documentação e outra informação disponibilizada pelo Município.

CLÁUSULA 6ª

1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato:

- a) As peças do procedimento;
 - b) A proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA 7ª

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 8ª

O 2º Outorgante declara aceitar o presente contrato de prestação de serviços de apoio jurídico, nas condições nele estatuído, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente.

Lajes das Flores, 09 de fevereiro de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



O SEGUNDO OUTORGANTE:

